



Prefeitura Municipal de Suzano

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 8.128/11

Aplica as penas de advertência e multa, por descumprimento de cláusula contratual, na forma da legislação vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que a legislação vigente autoriza a Administração Pública a aplicar as penas de *advertência* e de *multa* por infração contratual na execução de contrato administrativo celebrado com o Poder Público (art. 86, da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993);

CONSIDERANDO o que restou apurado no Processo Administrativo nº. 8.590/11, de 14 de abril de 2011, relativamente à execução da Ata de Registro de Preços nº. 022/2010, de 14 de abril de 2010, oriundo do Pregão nº. 10/2010 e do Pedido de Compra nº. 252/2010, de 01 de março de 2011, cujo objeto é o fornecimento de “*salsicha congelada*”, celebrado com a empresa IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.;

CONSIDERANDO, que a Administração Pública deve resguardar-se de futuras situações semelhantes, por parte dessa empresa,

DECRETA:

Art. 1º. Fica de fato, de direito, de modo unilateral e Administrativo, aplicadas as penalidades contratuais, abaixo indicadas, à empresa **IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.748.635/0001-05, e, no Estado de São Paulo, sob o nº. 407.235.930.112, estabelecida na Avenida São Paulo, nº. 1.201, Vila Progresso, em Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP 13202-610, em face do que restou apurado nos autos do Processo Administrativo nº. 8.590/11, de 14 de abril de 2011, por ter apresentado material estranho ao produto “*salsicha*” deixado de atender a legislação sanitária vigente, conforme previsto na Cláusula Primeira, item 1.3.5, da Ata de Registro de Preços nº. 022/2010, oriunda do Pregão Presencial nº. 10/2010, a partir da publicação deste Decreto:

- a) de “*advertência*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1 e subitem 7.1.1, para que respeite as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº. 022/2010, oriunda do Pregão Presencial nº. 10/2010;
- b) de “*multa*”, prevista na Cláusula Sétima, item 7.1, subitem 7.1.2; e no percentual fixado no item 7.3, caput; subitem 7.3.4, conforme cálculos apresentados pela Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, juntados as fls. 61, do Processo Administrativo nº. 8.590/11, de 14 de abril de 2011.

Art. 2º. A multa, de que trata o artigo anterior, deverá ser paga pela empresa na Tesouraria Municipal desta Prefeitura, no prazo de dez (10) dias úteis, nos termos do que consta da Cláusula Sétima, item 7.6, Ata de Registro de Preços nº. 022/2010, oriunda do Pregão Presencial nº. 10/2010, contados da data do recebimento da notificação para pagamento, sob pena de inscrição na Dívida Ativa e execução judicial, com os acréscimos legais.

Art. 3º. Em consequência da multa de que trata o artigo 2º, acima, **ficam suspensos todos os créditos financeiros e indisponível a caução prestada em garantia contratual**, que a empresa **IOTTI GRIFFE DA CARNE LTDA.** tenha perante o erário público Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, até que seja salgado o seu débito para com a municipalidade, de que trata este Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 25 de outubro de 2011, 62º da Emancipação Político-Administrativa.

MARCELO DE SOUZA CANDIDO Prefeito Municipal

Marco Aurélio Pereira Tanoeiro Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Joel de Barros Bittencourt Secretário Municipal de Administração